



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO ESCALVADO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Adm: 2017-2020

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 021/2019

PREGÃO PRESENCIAL N.º 012/2019

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO O MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO ESCALVADO, Estado de Minas Gerais, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 18.316.273/0001-05, com sede á Rua Capitão Luiz Sette, 130, Centro, pela Prefeita Municipal, **Sra. Sônia Maria Untaler**, brasileira, domiciliado nesta cidade.

Detentor do registro: LF EMPRESARIAL EIRELI, inscrita no CNPJ sob o nº. 21.895.235/0001-69, sediada na Rua Progresso, nº. 1150, Letra D, Padre Eustáquio, Belo Horizonte - MG, telefone (31) 2103 4441, representada pela **Sra. Daisy Maria Pereira Korothe**, cargo Diretora, inscrita no CPF sob nº. 392.892.576-87, CI nº. MG-447.990PC/MG.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Objeto: Registro de Preços para futura e eventual contratação de microempresas – ME, empresas de pequeno porte – EPP ou equiparadas **para fornecimento de pneus**, câmaras e correlatos para atendimento as necessidades das Secretarias.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PREÇOS REGISTRADOS

Item	Qtd	Descrição	Marca/ modelo	Preço un R\$	Preço total
8	50 un	Pneu 1000 x 20 radial borrachudo canavieiro de rodagem mista, para uso exclusivo estrada de terra com barro	Firestone T831 16LS	R\$1.427,00	R\$71.350,00
9	50 un	Pneu 1000 x 20 radial borrachudo canavieiro para uso exclusivo em estrada de terra com barro e eixo tração exclusivo	Firestone T 819 16 LS	R\$1.371,00	R\$68.550,00
18	40 un	Pneu 175 x 70 x 13	Fuzion 82 T	R\$151,00	R\$6.040,00
19	50un	Pneu 175/65/14 (mobi)	Fuzion 82 T	R\$178,00	R\$8.900,00
20	10 un	Pneu 18.4.30 12 lonas (girico)	Firestone Super AllTraction 12 ls	R\$2.278,00	R\$22.780,00
27	02 un	Pneu 19. 5 – 24, 12 lonas para retro (traseiro)	Firestone Utility 12 ls	R\$2.293,00	R\$4.586,00
33	60 un	Pneu 215 x 75 R. 17.5, radial borrachudo canavieiro de rodagem mista.	Bridgestone M814 12 ls	R\$747,00	R\$44.820,00
38	12 un	Pneu 275/80 R 22,5	Dayton D 300 16 ls	R\$1.204,00	R\$14.448,00
39	06 un	Pneu 5.60/15	Firestone Supremo P671	R\$169,00	R\$1.014,00
		Total:			R\$ 242.488,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO ESCALVADO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Adm: 2017-2020

Valor global: R\$242.488,00 (duzentos e quarenta e dois mil quatrocentos e oitenta e oito reais).

Dotação orçamentária: 201 – 03.04.122.0002.2.0010 – 00.01.00 – 33903000; 201 – 05.06.181.0002.2.0003 – 00.01.00 – 33903000; 202 – 05.12.361.0003.2.0026 – 00.01.01 – 33903000; 205 – 02.10.301.0012.2.0078 – 00.01.02 – 33903000; 205 – 02.10.301.0012.2.0080 – 00.01.48 – 33903000; 206 – 01.08.244.0015.2.0087 – 00.01.00 – 33903000; 206 – 02.08.243.0013.2.0088 – 00.01.00 – 33903000; 207 – 01.08.244.0013.0097 – 00.01.29 – 33903000; 208 – 01.26.782.0011.2.0115 – 00.01.00 – 33903000; 209 – 01.18.541.0016.2.0116 – 00.01.00 – 33903000.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

3.1 – Homologado o resultado da licitação pela Prefeita Municipal de Santa Cruz do Escalvado, os fornecedores classificados serão convocados para assinar a Ata de Registro de Preços no prazo de 02 (dois) dias, podendo o prazo ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo Fornecedor e desde que ocorra motivo justificado aceito pela Prefeitura Municipal.

3.1.1 – É facultado à Prefeitura Municipal, quando o convocado não assinar a Ata de Registro de Preços no prazo e condições estabelecidas, convocar licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado.

3.2 – A Ata de Registro de Preços implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, depois de cumpridas os requisitos de publicidade.

3.2.1 – A recusa injustificada do Fornecedor classificado em assinar a Ata, dentro do prazo estabelecido, ensejará aplicação das penalidades legalmente estabelecidas.

3.3 – A contratação com os Fornecedores registrados será formalizada pela Prefeitura Municipal, mediante Nota de Empenho.

3.4 – O Fornecedor da Ata de Registro de Preços será obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência da Ata.

3.5 – A Prefeitura Municipal tem a faculdade de firmar termo contratual, a partir e durante a vigência da Ata de Registros de Preços, nos termos preceituados na legislação específica ou, conforme o caso, executar a avença com fundamento no art. 62 da Lei 8.666/93.

3.6 – O regime de fornecimento se dará de forma parcelada, conforme necessidade da Administração Pública.

3.7 - O setor competente para receber e fiscalizar o objeto é a Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos, observados os artigos 73 a 76, da Lei Federal nº. 8.666/93.

3.8 – O Município reserva-se o direito de não receber produtos em desacordo com especificações constantes no edital e anexos.

3.9 - Caberá à(s) empresa(s) adjudicatária(s), no caso de defeitos, imperfeições, acondicionamento e outros, substituir de imediato o(s) produto(s), às suas expensas, no prazo a ser determinado por este Município, sob pena de rescisão do contrato ou do termo equivalente e sem prejuízo das penalidades e sanções previstas neste instrumento convocatório, inclusive do disposto no § 2º do art. 64 da Lei Federal 8.666/93.

3.10 - O licitante adjudicado obriga-se a assinar o contrato / ata de registro de preços respectivo, no prazo de 02 (dois) dias úteis, a partir da data de sua convocação, se assim for do interesse do Município.

3.11 - A entrega do objeto será PARCELADA, deverá ser entregue no prazo máximo de 10 (dez) dias após o recebimento da requisição.

3.12 - O local para entrega do objeto é na Rua Capitão Luiz Sette, 130, Centro, Santa Cruz do Escalvado/MG, de segunda a sexta feira, das 08h00min às 12h00min/ 13h00min às 16h00min.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO ESCALVADO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Adm: 2017-2020

3.13 - Na ocorrência de atrasos na entrega, o Município poderá aplicar as penalidades previstas neste instrumento convocatório.

3.14 – O Município de Santa Cruz do Escalvado reserva-se ao direito de solicitar que seja apresentada amostra do produto cotado, do licitante cuja proposta for considerada a mais vantajosa, a ser entregue no prazo impreritável de três dias, contados da solicitação. A devolução da amostra será feita somente depois da entrega dos produtos.

3.15 - É reservado ao Município o direito de verificar a qualidade e adequação dos produtos fornecidos, que deverão ser de primeira qualidade e estarem dentro dos padrões de aceitabilidade. Comprovada a inferioridade, alteração ou inadequação de qualquer produto, responderá o licitante vencedor por danos causados ao Município, oriundos de produtos que estejam condições inadequadas.

3.16 - A recusa injustificada do licitante vencedor em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pelo Município, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se às penalidades estabelecidas.

CLÁUSULA QUARTA – DA VALIDADE DA ATA

4.1 – A Ata de Registro de Preços terá validade de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

4.2 – Nos termos do Art. 15, §4º da Lei Federal 8.666/93 e alterações posteriores, durante o prazo de validade da Ata de Registro de Preços, a Prefeitura Municipal não será obrigada a contratação, exclusivamente por seu intermediário, do objeto da Ata, podendo utilizar para tanto, outros meios desde que permitidos em lei, sem que, deste fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie a empresa detentora.

4.3 – Os quantitativos mencionados são apenas para efeito de limites máximos. A Prefeitura reserva-se no direito de contratar as quantidades conforme sua necessidade durante o período de vigência da referida Ata.

CLÁUSULA QUINTA – DA RESPONSABILIDADE POR DANOS

5.1 – O fornecedor responderá por todo e qualquer dano provocado a Prefeitura Municipal, seus servidores ou terceiros, decorrentes de atos ou omissões de sua responsabilidade, a qual não poderá ser excluída ou atenuada em função da fiscalização ou do acompanhamento exercido pela Prefeitura Municipal, obrigando-se, a todo e qualquer tempo, a ressarcir-los integralmente, sem prejuízo das multas e demais penalidades previstas na presente Ata.

5.2 – Para efeitos desta cláusula, dano significa todos e quaisquer ônus, despesa, custo, obrigação ou prejuízo que venha a ser suportado pela Prefeitura Municipal, decorrente do não cumprimento deficiente pelo Fornecedor, de obrigações a ela atribuídas contratualmente ou pro força de disposição legal, incluindo, mas não de limitando a pagamentos ou ressarcimento efetuados pela Prefeitura Municipal e terceiros, multas, penalidades, emolumentos, taxas, tributos, despesas processuais, honorários advocatícios e outros.

5.3 – Se qualquer reclamação relacionada ao ressarcimento de danos ou ao cumprimento de obrigações definidas como de responsabilidade do Fornecedor for apresentada ou chegar ao conhecimento da Prefeitura Municipal, está comunicará ao Fornecedor, por escrito para que tome as providências necessárias a sua solução, diretamente, quando possível a qual ficará obrigada a entregar a Prefeitura Municipal a devida comprovação de acordo, acerto, pagamento ou medida administrativa ou judicial que entender de direito, conforme o caso no prazo que lhe for assinalado. As providências administrativas ou judiciais tomadas pelo Fornecedor não o eximem das responsabilidades assumidas perante a Prefeitura Municipal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO ESCALVADO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Adm: 2017-2020

5.4 – fica desde já atendido que quaisquer prejuízos sofridos ou despesas que venham a ser exigidas da Prefeitura Municipal, nos termos desta cláusula, deverão ser pagos pelo Fornecedor, independente do tempo em que ocorrerem, ou serão objeto de ressarcimento a Prefeitura Municipal, mediante as seguintes providências:

- a) devolução de crédito do Fornecedor;
- b) medida judicial.

CLÁUSULA SEXTA – DA REVISÃO E DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

6.1 – Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução de preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao Pregoeiro promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea “d” do inciso II do caput do artigo 65 da Lei nº 8.666/93.

6.2 – Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o Pregoeiro convocará o Fornecedor para negociar a redução de preços aos valores praticados pelo mercado.

6.2.1 – O Fornecedor que não aceitar reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

6.2.2 – A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

6.3 – Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o Fornecedor não puder cumprir o compromisso, a Prefeitura poderá:

- liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e
- convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

6.4 – Não havendo êxito nas negociações a Prefeitura Municipal deverá proceder a revogação da Ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

6.5 – Os preços registrados podem ser suspensos nos seguinte casos:

a) quando o Fornecedor, convocado para a contratação não apresentar documentação de habilitação regular nos termos do Edital: suspensão até comprovação da regularização, se não for caso de reincidência;

b) quando o Fornecedor, convocado para executar o objeto, não tiver condições de executá-lo parcial ou totalmente: suspensão de 90 (noventa) dias, contados da data da convocação, se não for o caso de reincidência e o Fornecedor tiver comunicado a Prefeitura Municipal em tempo hábil, os motivos de sua impossibilidade, permitindo a convocação do fornecedor seguinte.

6.6 – O registro do Fornecedor será cancelado quando:

6.6.1 – descumprir condições da ata de registro de preços;

6.6.2 – não retirar a nota de empenho no prazo estabelecido, sem justificativa;

6.6.3 – não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior aqueles praticado no mercado, ou

6.6.4 – sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei 8.666/93, ou no art. 7º. Da Lei 10.520/2002.

6.6.4.1 – O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos subitens 6.6.1, 6.6.2 e 6.6.3 será formalizado pro meio de Despacho, assegurado o contraditório e ampla defesa.

6.6.5 – O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

- por razão de interesse público; ou



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO ESCALVADO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Adm: 2017-2020

- a pedido do fornecedor.

6.6.6 – O cancelamento pela Prefeitura Municipal, de preço registrado, será precedido de regular processo administrativo, em que se garantirá a observância dos princípios do contraditório e ampla defesa.

6.6.7 – A comunicação do cancelamento de preço registrado será formalizado pela Prefeitura Municipal, publicada, juntando-se o comprovante nos autos do presente registro de preços.

CLAÚSULA SÉTIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVA

7.1 – O Fornecedor que deixar de entregar documentação exigida para o certame, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do objeto do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a execução da contratação, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal ficará impedida de licitar e contratar com o Município de Santa Cruz do Escalvado, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas nesta Ata, bem como das demais cominações legais.

7.2 – ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas, aplicáveis quando do descumprimento contratual:

a) 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso no fornecimento dos materiais de higiene e utensílios de limpeza geral ou por dia de atraso no cumprimento de obrigação contratual ou legal, até o 30º (trigésimo) dia, calculados sobre o valor da contratação.

b) 10% (dez por cento) sobre o valor da contratação, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias na execução do objeto ou no cumprimento de obrigação contratual ou legal, com possível rescisão contratual.

c) 20% (vinte por cento) sobre o valor da contratação, na hipótese de a Contratada, injustificadamente, desistir da contratação ou der causa a sua rescisão, bem como nos demais casos de descumprimento contratual, quando a Prefeitura Municipal, em face da menor gravidade do fato e mediante motivação da autoridade superior, poderá reduzir o percentual da multa a ser aplicada.

7.3 – O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, será descontado do pagamento devido pela Prefeitura Municipal ou poderá ser pago por meio de guias próprias, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da notificação para o pagamento.

7.4 – As sanções previstas em face da gravidade da infração poderão ser aplicadas cumulativamente, após regular processo administrativo em que se garantirá a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

7.5 – As multas e sanções previstas nesta Ata não tem caráter compensatório, sendo que o seu pagamento não exime a Contratada da responsabilidade pela reparação de eventuais danos, perdas ou prejuízos causados a Prefeitura Municipal, por atos comissivos ou omissivos de sua responsabilidade.

7.6 – As sanções previstas poderá de ser aplicadas, total ou parcialmente, a critério da Administração, se entender a justificativa apresentada pela Contratada como relevante.

CLÁUSULA OITAVA – DAS IMPUGNAÇÕES AOS PREÇOS REGISTRADOS

8.1 – A impugnação dos preços registrados, em razão da incompatibilidade destes com os preços praticados no mercado, poderá ser interposta por qualquer cidadão, durante a vigência desta ata, devendo atender aos seguintes requisitos de admissibilidade:

8.1.1 – Ser por escrita e protocolizada na Administração.

8.1.2 – Ser dirigida ao Pregoeiro da Prefeitura Municipal, cumpridos os requisitos de admissibilidade, decidirá a respeito.

8.1.3 – Conter o número da Ata de Registro de Preços a qual se refere, com descrição do objeto e identificação dos itens cujos preços estejam sendo impugnados;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO ESCALVADO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Adm: 2017-2020

8.1.4 – Conter o nome completo, a qualificação, cópia do documento de identidade e do Cadastro de Pessoa física e o endereço do impugnante.

8.1.5 – Conter provas da incompatibilidade do preço impugnado, por meio de pesquisa atualizada do mercado.

CLÁUSULA NONA – DO GERENCIAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1 – O gerenciamento e fiscalização desta Ata será realizado pela Secretária de Obras e Serviços Urbanos.

9.2 – A execução da contratação, nos termos do art. 67, da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, deverão ser acompanhadas e fiscalizadas pela Secretaria de Obras e Serviços Urbanos.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS COMUNICAÇÕES

10.1 – As comunicações entre as partes contratadas, relacionadas com o acompanhamento e controle do presente instrumento serão feitas sempre por escrito.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1 – Integram esta Ata, o edital do Pregão Presencial nº 012/2019, seus anexos e a proposta dos fornecedores, classificadas no certame supranumerado.

11.2 – Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal 8.666/93 e alterações posteriores, e demais normas aplicáveis. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de Direito.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

12.1 – Fica eleito o foro da Comarca de Ponte Nova, Estado de Minas Gerais, para dirimir eventuais conflitos de interesses decorrentes da presente Ata de Registro de Preços, valendo esta cláusula como renúncia expressa a qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E por estarem de inteiro e comum acordo, as partes assinam a presente Ata de Registro de Preços em 2 vias de igual teor e forma.

Santa Cruz do Escalvado, 14 de junho de 2019.

Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Escalvado
Sônia Maria Untaler

LF Empresarial Eireli
Daisy Maria Pereira Koroth

Testemunhas:

CPF: _____
CPF: _____